



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual

PROTOCOLADO  
02  
F. 110

## PROJETO DE LEI Nº 787 DE 02 DE Dezembro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 04 / 12 / 2021

1º Secretário

*“Altera a Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, que institui a Política Estadual de Acolhimento e Assistência à Mulher Vítima de Violência e dá outras providências, para dispor sobre a emissão simplificada de certidão de antecedentes criminais.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º-F** Será assegurada a emissão simplificada de certidão de antecedentes criminais às mulheres vítimas de violência que informarem ao órgão competente pelo menos 2 (dois) dos seguintes dados do suposto agressor:

- I – nome completo;
- II – data de nascimento;
- III – nome do pai;
- IV – nome da mãe;
- V – número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI – número do Registro Geral e respectivos Estado e órgão expedidores.

§1º Deve ser disponibilizado canal, em meio virtual, para a



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida dos Buritis 231 - Setor Oeste  
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual

PROTOKOLO  
03

mulher fornecer os dados de que tiver conhecimento, na forma do *caput*, para que o órgão competente realize a pesquisa e certifique a existência ou não de antecedentes criminais com base nos dados informados.

§2º Deve ser assegurada à mulher a formalização de requerimento nos termos do §1º também em atendimento presencial.

§3º A emissão da certidão deve ocorrer imediatamente, ou, havendo motivo justificado pela autoridade competente, em até 72 (setenta e duas) horas.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE 2021.**

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312

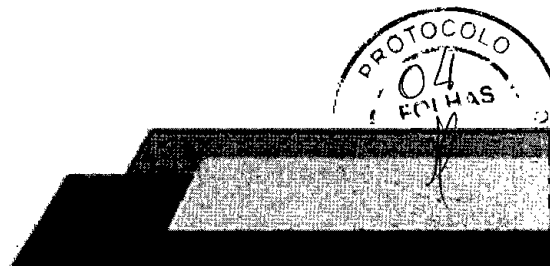


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, que institui a Política Estadual de Acolhimento e Assistência à Mulher Vítima de Violência e dá outras providências, para dispor sobre a emissão simplificada de certidão de antecedentes criminais.

Imprescindível se faz ressaltar que a Certidão de Antecedentes é um documento que informa a existência ou não de registro criminal na Polícia Civil do Estado de Goiás. O documento apresenta a situação do cidadão requisitante no exato momento da solicitação.

A violência é um problema que atinge indiscriminadamente mulheres em todo o país, não distingue nível social, econômico, religioso ou cultural. Em muitos casos por envolver questões afetivas e emocionais importantes suas consequências são imensuráveis, gerando danos físicos e psicológicos cujos efeitos podem ser permanentes.

No Brasil, nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Dados de um levantamento do Datafolha feito em fevereiro encomendada pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) para avaliar o impacto da violência contra as mulheres no Brasil.<sup>1</sup>

A proposição em análise tem por objetivo desburocratizar e garantir o acesso a emissão simplificada de certidão de antecedentes criminais, como mecanismo para prevenir a violência contra a mulher.

<sup>1</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312

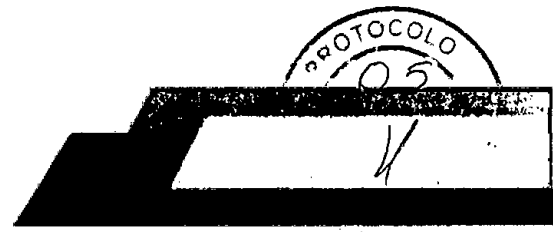


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida dos Buritis, 201 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900



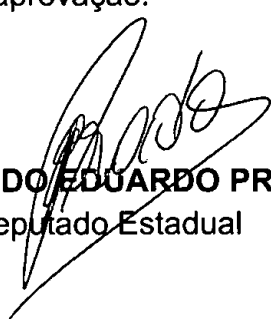
**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



Isto posto, é imprescindível que existam múltiplas ações visando coibir a pratica da violência contra as mulheres, prevenindo e combatendo as violências física, psicológica, sexual, moral dentre outras.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



[deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com](mailto:deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com)



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312

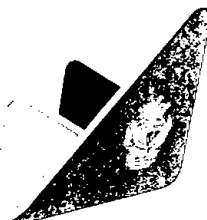


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP. 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021009161**



Autuação: 07/12/2021  
Projeto: 787-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: 'ALTERA LEI Nº 18.807, DE 09 ABRIL DE 2015, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE AÇOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA DISPOR SOBRE A EMISSÃO SIMPLIFICADA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.'



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



02

## PROJETO DE LEI Nº 787 DE 02 DE Dezembro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 01/12/2021  
*[Assinatura]*  
1º Secretário

*“Altera a Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, que institui a Política Estadual de Acolhimento e Assistência à Mulher Vítima de Violência e dá outras providências, para dispor sobre a emissão simplificada de certidão de antecedentes criminais.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º-F** Será assegurada a emissão simplificada de certidão de antecedentes criminais às mulheres vítimas de violência que informarem ao órgão competente pelo menos 2 (dois) dos seguintes dados do suposto agressor:

- I – nome completo;
- II – data de nascimento;
- III – nome do pai;
- IV – nome da mãe;
- V – número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI – número do Registro Geral e respectivos Estado e órgão expedidores.

§1º Deve ser disponibilizado canal, em meio virtual, para a



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida dos Buritis 231 - Setor Oeste  
CEP 74118-900



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



03

mulher fornecer os dados de que tiver conhecimento, na forma do *caput*, para que o órgão competente realize a pesquisa e certifique a existência ou não de antecedentes criminais com base nos dados informados.

§2º Deve ser assegurada à mulher a formalização de requerimento nos termos do §1º também em atendimento presencial.

§3º A emissão da certidão deve ocorrer imediatamente, ou, havendo motivo justificado pela autoridade competente, em até 72 (setenta e duas) horas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2021.

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



04

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, que institui a Política Estadual de Acolhimento e Assistência à Mulher Vítima de Violência e dá outras providências, para dispor sobre a emissão simplificada de certidão de antecedentes criminais.

Imprescindível se faz ressaltar que a Certidão de Antecedentes é um documento que informa a existência ou não de registro criminal na Polícia Civil do Estado de Goiás. O documento apresenta a situação do cidadão requisitante no exato momento da solicitação.

A violência é um problema que atinge indiscriminadamente mulheres em todo o país, não distingue nível social, econômico, religioso ou cultural. Em muitos casos por envolver questões afetivas e emocionais importantes suas consequências são imensuráveis, gerando danos físicos e psicológicos cujos efeitos podem ser permanentes.

No Brasil, nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Dados de um levantamento do Datafolha feito em fevereiro encomendada pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) para avaliar o impacto da violência contra as mulheres no Brasil.<sup>1</sup>

A proposição em análise tem por objetivo desburocratizar e garantir o acesso a emissão simplificada de certidão de antecedentes criminais, como mecanismo para prevenir a violência contra a mulher.

<sup>1</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>







**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



05  
✓

Isto posto, é imprescindível que existam múltiplas ações visando coibir a pratica da violência contra as mulheres, prevenindo e combatendo as violências física, psicológica, sexual, moral dentre outras.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida dos Buritis, 261 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900